

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Ano IV

Edição nº 435

12 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei
Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Temoski
Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: Cristiane G. B. Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo
Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente
Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice Presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos
Vereador: Adriano Cardozo
Vereador: José Amílcar Pastuch
Vereador: Dr. Darley Gonçalves Da Rosa



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 34/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.976 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 05/2013, a qual designava servidores para procederem a avaliação dos certificados de cursos profissionalizantes, protocolados afim de gratificação por qualificação, previsto no Art. 24 da Lei Municipal nº 1.976, passando a ter a seguinte composição:

- Caroline Louize da Fonseca Silva Portela
- José Vilson Ribeiro
- Paula Francinetti Machado Becher

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 14 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 35/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença maternidade a funcionária **Angela Paula Opuchkevitch**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Médico Clínico Geral/Médico Plantonista*, a partir de 01 de fevereiro de 2013, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 31 de julho de 2013, conforme requerimento e atestado protocolado em 08/02/2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 14 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 36/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para trato de interesses particulares ao servidor **Rosaldo Pedro dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, a partir de 11 de fevereiro de 2013, pelo período de 06 (seis) meses, com retorno previsto para 11 de agosto de 2013, conforme requerimento protocolado em 08/02/2013, com deferimento da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 14 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 37/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

blicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença especial à servidora **Teresa Kapuscinski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, a partir de 05 de fevereiro de 2013, pelo período de 72 (setenta e dois) dias, retornando em 18 de abril de 2013, conforme requerimento protocolado em 16/01/2013 sob nº 95/2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 14 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 38/2013

Súmula: Concessão de Férias

Data: 15/02/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Karina Cortez Caminha	Nutricionista	Secretaria de Saúde	14/02/2013 a 15/03/2013	2011/2012
Maria Ines Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	18/02/2013 a 19/03/2013	2011/2012
Paulo Kachutski Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	04/02/2013 a 05/03/2013	2011/2012
Ronaldo Guimarães Pupo	Médico Pediatra	Secretaria de Saúde	04/03/2013 a 02/04/2013	2011/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 39/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para trato de interesses particulares concedida através da Portaria nº 23/2012 de 08/02/2012 a servidora **Eliane Schuber Barabach**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 01 de fevereiro de 2013, pelo período de 12 (doze) meses, com retorno previsto para 01 de fevereiro de 2014, conforme requerimento protocolado em 01/02/2013, com deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 40/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para trato de interesses particulares a servidora **Maria Kereliu**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 07 de fevereiro de 2013, pelo período de 12 (doze) meses, com retorno previsto para 07 de fevereiro de 2014, conforme requerimento protocolado em 04/02/2013, com deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 41/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município)

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a professora **Eliane Dal Pissol** para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação no Departamento Pedagógico,

bem como aumentar a carga horária de 20h para 40h semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município)

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a professora **Audea Nacochen Volanin** para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação no Departamento Pedagógico, bem como aumentar a carga horária de 20h para 40h semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 43/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município)

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o professor **Rogério Petroski**, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pelo Programa Bolsa Família e pelo PROINFO, bem como aumentar a carga horária de 20h para 30h semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 44/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município)

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a professora **Lucinéia Terezinha Colecha Fabri**, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação no Departamento Pedagógico - Educação Infantil, bem como aumentar a carga horária de 20h para 40h semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 45/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Bernadet Kraiczzi**, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com proventos proporcionais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 46/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER** os professores abaixo relacionadas, passando a ter lotação nestas, conforme

segue:

PROFESSORES	DA ESCOLA	PARA A ESCOLA
Ana Maria Nunes Sochodolak	CMEI Josefina Luiza Agibert	CMEI Zilda Arns
Ana Paula de Christo	Vila das Flores	CMEI Zilda Arns
Inez Koupak	Tiradentes	CMEI Mãe Honorina
Joana Mariza Pauluk	CMEI Mãe Honorina	CMEI Zilda Arns
Leidiane Marcela Charnei Garbachevski	Nossa Senhora Aparecida	CMEI Zilda Arns
Lucia Bahri	Biblioteca Municipal	CMEI Nossa Senhora das Graças
Marcia Andreia Ditzel Beraldo	Nossa Senhora Aparecida	CMEI Zilda Arns
Marcia Maria Lopes	Rosa OGG	CMEI Zilda Arns
Mari Rosangela Zanlorensi	Coronel José Durski	CMEI Zilda Arns
Maria Goret Petel Ripula	Linha Esperança	CMEI Zilda Arns
Rosane Beló dos Santos	Rosa Ogg	CMEI Zilda Arns
Sandra Luiza Tkaczuk	Nossa Senhora Aparecida	CMEI Josefina Luiza Agibert
Silvana Maria Stocki Siombalo	Vila das Flores	CMEI Zilda Arns

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 05/02/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., em 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 047/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **João Batista Machado**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Sanitarista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal para responder pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº. 258/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 365/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos na Lei 1.975/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Marcia Naconecznei**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.288.678-0/PR e CPF nº 034.282.799-56, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal de Taboão.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 14 de fevereiro de 2013

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 366/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos na Lei 1.975/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Priscila Lukasievicz Sallanti**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.629.577-6/PR e CPF nº 036.123.789-88, para exercer o segundo cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal de Ligação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 14 de fevereiro de 2013

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 367/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos na Lei 1.975/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Eliane de Fátima Lopes Maier**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.612.860-8/PR e CPF nº 043.487.809-00, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal Claraide Pedrozo Pontarolo - Palmital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
14 de fevereiro de 2013

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 368/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;
E preenchidos os requisitos contidos na Lei 1.975/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Daniele Horbus dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.817.356-2/PR e CPF nº 050.082.729-00, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal de Macacos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
14 de fevereiro de 2013

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 369/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos na Lei 1.975/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Elizandra Maria Pedroso**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.537.236-0/PR e CPF nº 049.524.619-04, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
14 de fevereiro de 2013

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 370/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município), bem como com requerimento protocolado em 30/10/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Promovida a Funcionária **Elizete do Belem Canesso**, ocupante do cargo efetivo de *Professora*, ficando enquadrado no Nível II da carreira do Magistério Municipal e Nível "2", Referência "L" da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Prudentópolis, 14 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 371/2013

DATA: 14 de fevereiro de 2013

SÚMULA: Concede Abono Permanência.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe o art. 40, § 19 da Constituição Federal e demais alterações constitucionais atinentes ao assunto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido Abono de Permanência a servidora **NAIR COLECHA MALAVSKI**, portadora do RG nº 3.879.065-0/PR e CPF nº 008.523.019-79, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, tendo como base requerimento protocolado em 14/11/2012 sob nº 3108/2012, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1487/2006.

Artigo 2º - A concessão do benefício tem por base a fundamentação jurídica apresentada pela requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a que pertence - Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR - com manifestação escrita da Presidente da entidade via Ofício 093/2012, informando que a segurada preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão de aposentadoria e Abono de Permanência.

Parágrafo único: o valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e seus parágrafos da Lei Municipal 1487/2006.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
14 de fevereiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 372/2013

DATA: 15 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Revoga Gratificação a funcionário que menciona, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** o Decreto nº 353/2012 o qual concedia Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva no percentual de 10% (Dez por cento) ao funcionário **Sergio Ribeiro**, ocupante do cargo em comissão de *Chefe de Gabinete*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 15 de fevereiro de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente à
Chamada Pública nº 001/2012**

Contrato nº 080/2012

Partes: Município de Prudentópolis e Conselho do Faxinal do Taboãozinho.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 080/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 83.279,99 (oitenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 104.099,98 (cento e quatro mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Data da assinatura: 20/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

OBJETO: aquisição de materiais médico hospitalares.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 379.316,70 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos).

DATA: 07 de março de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais).

DATA: 06 de março de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

OBJETO: aquisição de cartuchos e toners originais.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 118.430,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais).

DATA: 12 de março de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013

OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos que serão destinados aos Setores de Fisioterapia e Fonoaudiologia.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 44.589,43 (quarenta e quatro mil quinhentos oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DATA: 14 de março de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e impressão dos atos oficiais da municipalidade.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DATA: 08 de março de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

OBJETO: aquisição de tintas automotivas e demais complementos para acabamentos, proteção e manutenção para os segmentos de repintura automotiva.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 19.565,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

DATA: 13 de março de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013

OBJETO: contratação de empresa para executar obra de ampliação da unidade de saúde do BNH - Habitar Brasil.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 144.211,42 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

DATA: 14 de março de 2013, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

OBJETO: aquisição de materiais odontológicos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 228.308,69 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

DATA: 15 de março de 2013, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

OBJETO: Locação de cavalo trator com prancha conjugada.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATA: 07 de março de 2012, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

OBJETO: Credenciamento de organizações da Agricultura Familiar Rural, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 110.860,00 (cento e dez mil oitocentos e sessenta reais).

DATA: 26 de março de 2013, das 13h às 16h.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Presidente da CPL

Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Dispensa nº 001/2013

Objeto: locação do imóvel situado na Rua Rui Barbosa, centro, neste município, matriculado no CRI local sob o nº 1.697, destinado ao funcionamento do SEAB, Bolsa Família e Sala dos Conselhos.

Vencedor: Roberto Hofmann Junior.

Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, a título de aluguel.

Data: 08/02/2013

**Extrato de Contrato - Dispensa nº 001/2013
Contrato nº 102/2013**

Objeto: locação do imóvel situado na Rua Rui Barbosa, centro, neste município, matriculado no CRI local sob o nº 1.697, destinado ao funcionamento do SEAB, Bolsa Família e Sala dos Conselhos.

Vencedor: Roberto Hofmann Junior.

Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, a título de aluguel.

Vigência: até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 08/02/2013



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRUDENTÓPOLIS -

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Súmula: Aprova a alteração da redação do artigo 18 alínea "a" da resolução 001/2012 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada aos 07/02/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração de redação do artigo 18 alínea "a" da resolução 001/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverá:

a) Até 30 de abril, apresentar o Plano de Ação do corrente ano;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, Casa dos Conselhos, 07 de fevereiro de 2013.

Divanzir Batista
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRUDENTÓPOLIS -

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Súmula: Aprova o balancete físico-financeiro trimestral (outubro a dezembro de 2012) dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada aos 07/02/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o balancete físico-financeiro trimestral (outubro a dezembro de 2012) dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, Casa dos Conselhos, 07 de fevereiro de 2013.

Divanzir Batista
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRUDENTÓPOLIS -

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Súmula: Dispõe sobre a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Alterada pela resolução 001/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e suas Normas Operacionais Básicas (NOBs) visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho; Considerando que a Resolução nº 16/2010-CNAS "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social do município";

Considerando que a Resolução CNAS/MDCF nº 27/2011, de 19 de setembro de 2011, caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia dos direitos, no âmbito da assistência social, revogando parte do artigo 2º, da Resolução nº 16/2010-CNAS;

Considerando os Art. 3º da Lei nº 8.742/1993-LOAS, que dispõe que "*consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos*" e, e o Art. 9º estabelece que o "*o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social*".

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o artigo 19, inciso I da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009; que constitui a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social requisito para a certificação de entidade de assistência social;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 15 da Lei Municipal nº 1710/2008, que estabelece como competência do CMAS a inscrição e fiscalização das instituições de assistência social; Considerando a Resolução CMAS 002/2010, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre a inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 15 da Lei Municipal nº 1710/2008, em reunião ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2012:

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 2º. O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, depende da prévia inscrição no CMAS, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Parágrafo Único: A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Da Caracterização das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art.3º. São consideradas entidades e organizações de Assistência Social aquelas constituídas conforme o estabelecido no Art. 3º da LOAS; Art. 1º e 3º do Decreto Federal nº 6.308/207 e no Art. 33 do Decreto Federal nº 7.237/2010, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realize ações socioassistenciais dos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2010, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, de assessoramento dirigido ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 -LOAS ou de defesa e garantia de direitos na área de assistência social.

Art. 4º. São considerados serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, as ações contidas na Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação de Serviços Socioassistenciais, realizadas por organizações sem fins lucrativos que atuam em outras áreas sociais das políticas públicas, como educação, saúde, cultura, esporte, entre outras, mas, que mantêm, de forma continuada e gratuita, algum serviço ou ação assistencial, dirigido ao público usuário da Política de Assistência Social.

Art. 5º. São considerados usuários da assistência social as famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais

Art. 6º. Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedecerem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social-

LOAS;

II. ter expresso, em seu estatuto, os objetivos, a natureza, missão e público atendido, conforme preconiza a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e suas normas operacionais;

III.

realizar atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social desenvolvendo ações de forma permanente, planejada, contínua e gratuita, sem qualquer discriminação conforme estabelecido no Art. 4º dessa resolução;

a) atendimento: entidades e organizações de assistência social que “realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, nos termos da LOAS, nos termos da Resolução nº 109/2009-CNAS - Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (Resolução nº 16/2010-CNAS)” e demais disposições legais;

b) assessoramento: entidades e organizações de assistência social que “ de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993, respeitadas as deliberações do CNAS (Resolução nº 16/2010-CNAS)”;

c) defesa e garantia de direitos: entidades e organizações de assistência social que, “ de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS (Resolução nº 16/2010-CNAS)”

IV. ter por finalidade atender aos usuários da Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal prestando serviços socioassistenciais;

V. possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação anual de planos de ação, relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI. garantir a participação dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º. Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

Da Documentação para Inscrição da Entidade, Organização de Assistência

social e de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 8º. As entidades e organizações de assistência social bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I. Requerimento, conforme anexo I, II, III desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal.

II. Cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório, nos termos da lei, com as alterações, quando houver;

III.

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório;

IV. Cópia do CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;

V. Plano de ação para o exercício em curso, evidenciando:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1. público alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recursos financeiros utilizados;

4. recursos humanos envolvidos;

5. abrangência territorial;

6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VI. Para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, Relatório de Atividades do exercício fiscal anterior, demonstrando:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1. público alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recursos financeiros utilizados;

4. recursos humanos envolvidos;

5. abrangência territorial;

6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII.

Relação nominal dos membros da diretoria atual com número do RG, CPF, endereço, telefone, assinada pelo dirigente da instituição.

Art. 9º. Não serão inscritos no CMAS de Prudentópolis:

I. os templos;

II. os clubes esportivos;

III. os partidos políticos;

IV. os grêmios estudantis;

V. os sindicatos, as associações, entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

Art. 10. As Entidades e Organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas e legislações contábeis, vigentes.

CAPÍTULO V

Da Tramitação do Processo de Inscrição e Validade Anual

Art. 11. Os pedidos de Inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho. Cabe ao Conselho:

I. receber e analisar o pedido de inscrição e a documentação apresentada;

II. providenciar visita à entidade ou organização após o que emitir parecer sobre as condições de funcionamento;

III.

pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária.

Parágrafo 1º. O requerimento de inscrição acompanhado de toda a documentação deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo 2º. A Secretaria Executiva do Conselho formará os autos do processo que será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo.

Parágrafo 3º. Caberá à Comissão permanente do Conselho, responsável pela verificação, em parceria com a Equipe Técnica do Órgão Gestor:

· Analisar a documentação;

· Realizar visita, in loco;

· Efetuar análise das atividades da entidade e emitir parecer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da equipe técnica.

Parágrafo 4º. Após verificação, a equipe composta conforme Parágrafo 3º do Art. 11 emitirá relatório com parecer ao Conselho.

Art. 12. O CMAS deliberará acerca do pedido de inscrição em reunião ordinária, considerando o relatório e parecer emitido pela equipe referenciada no Parágrafo 3º do Art. 11 e considerando outras disposições legais pertinentes.

Art. 13. A decisão do CMAS deverá ser formalizada através de Resolução publicada em Órgão da Imprensa Oficial do Município, em até 10(dez) dias úteis da deliberação.

Art. 14. O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Parágrafo único: o Número de Inscrição no CMAS

compreenderá:

- a)** os três primeiros dígitos correspondem ao número da Entidade Mantenedora;
b) os três dígitos seguintes referem-se a Entidade Executora;
c) os três últimos dígitos correspondem a Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 15. O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social conforme Anexo IV e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Anexo V, desta Resolução.

Art. 16. A inscrição da Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no CMAS será validada a cada 03(três) anos mediante requerimento da entidade.

CAPÍTULO VI

Da manutenção da Inscrição

Art.17. A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 18. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverá:

- a)** até o ultimo dia útil de fevereiro, apresentar o Plano de Ação do corrente ano;
a) até 30 de abril, apresentar o Plano de Ação do corrente ano; (Redação dada pela resolução 001/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social)
b) até 30 de abril apresentar Relatório de Atividades do ano anterior evidenciando o cumprimento do Plano de ação;
c) Atestado de Funcionamento assinado pelo Presidente ou Diretor.

Art. 19. A inscrição será validada pelo CMAS, após:

- a)** Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiros garantindo a paridade e um técnico do órgão gestor, em até 45(quarenta e cinco) dias, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc.), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.
b) Análise do Plano de Ação e do Relatório de Atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação, que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução nº109/2010/CNAS;
c) Solicitação de documentação complementar e/ou informações adicionais à requerente, por meio de despacho, que terá até 30 (trinta) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento.

Art. 20. Cabe ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas,

projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios já definidos na Resolução nº 16/2010/CNAS e suas alterações.

Art. 21. Ocorrendo interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar o CMAS, apresentando o motivo bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo Único: Quando a interrupção dos serviços ultrapassarem o período de seis meses, a inscrição será cancelada.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 22. O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, com direito à ampla defesa.

Art. 23. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I.** Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
II. Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
III.

Interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV. Não cumprir os requisitos elencados no art.6º, incisos III e IV, desta resolução.

Art. 24. O Conselho notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento-AR.

Parágrafo Único: O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Art. 25. O ato de cancelamento da inscrição será tomado pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 26. Quando o requerimento de inscrição ou cancelamento for indeferido, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao Conselho, justificando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Aviso de Recebimento-AR.

Parágrafo Único: Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 27. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

Art. 28. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. As entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS deverão

requerer até o dia 30 de abril de 2012, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro: O protocolo de requerimento de inscrição servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

Parágrafo Segundo: Ficam sem efeito a partir da data mencionada no *caput* deste artigo, todas as inscrições e/ou certificados emitidos pelo Conselho, anteriores a 2011.

Art. 30. Os casos omissos ou divergentes na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2012.

Divanzir Batista
 Presidente do CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Prudentópolis

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____. Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____.

Endereço: _____

_____. nº: _____. Bairro: _____.

Município: _____.

UF: _____. CEP: _____.

Tel. _____. FAX: _____.

E-mail: _____

_____.

Atividade Principal: _____

_____.

Inscrição:

CONSEA: _____

_____. CMDCA:

_____. CONSELHO DO

IDOSO: _____

_____. Outros (especificar) _____

_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade

(CNPJ e endereço completo):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

nº: ____ Bairro: _____

Município: _____

UF: ____ CEP: _____

Tel.: _____

Celular: _____

E-mail: _____

RG: _____

CPF: _____ Data

nasc. ____/____/____. Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionaisTermos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data

____/____/____

Assinatura do representante legal da
entidade**ANEXO II****Requerimento de Inscrição****Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Prudentópolis**

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____.

Endereço: _____

nº: ____ Bairro: _____

Município: _____ UF: ____

CEP: _____ Tel.: _____

FAX: _____ E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____ sob o número: _____, desde: ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no

município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

nº: ____ Bairro: _____

Município: _____ UF: ____

CEP: _____ Tel.: _____

Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____

CPF: _____ Data

nasc. ____/____/____. Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionaisTermos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data

____/____/____

Assinatura do representante legal da
entidade**ANEXO III****Requerimento de Inscrição****Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Prudentópolis**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____ Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____.

Endereço: _____

nº: ____ Bairro: _____

Município: _____ UF: ____

CEP: _____ Tel.: _____

FAX: _____ E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos

e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

nº: ____ Bairro: _____

Município: _____

UF: ____ CEP: _____

Tel.: _____ Celular: _____

E-mail: _____

R G : _____ Data

CPF: _____ Data

nasc. ____/____/____.

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionaisTermos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data

____/____/____

Assinatura do representante legal da
entidade**ANEXO IV
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal**

Conselho Municipal de Prudentópolis

INSCRIÇÃO Nº: _____

A entidade _____

_____, CNPJ _____, com

sede em _____

_____, é inscrita neste Conselho,

sob número _____,

desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/ estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data _____
 ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

**ANEXO V
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE**

- () Serviços
 () Programas
 () Projetos
 () Benefícios socioassistenciais
 Conselho Municipal de Prudentópolis
 INSCRIÇÃO Nº: _____.

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

 _____.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

 _____.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

 _____.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

 _____.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data _____
 ____/____/____

Nome _____
 Presidente do CMAS de Prudentópolis
 (período de gestão de _____ a _____)

**ANEXO VI
 Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis
 Comprovante Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº _____ que trata do cancelamento da inscrição da entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:

- a) _____ b) _____
 _____ c) _____
 _____.

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do _____ dia _____ de _____ de _____, conforme Resolução CMAS nº _____.

Prudentópolis, _____ de _____
 de _____,

 Presidente do Conselho

**ANEXO VII
 RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: _____

 Endereço: _____
 _____ nº: _____. Bairro: _____
 Município: _____
 CEP: _____
 Telefone/fax: _____. E-mail: _____
 _____ Nome do representante legal: _____

2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009)

Serviços de Proteção Social Básica:

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 O Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

**Serviços Proteção Social Especial:
 Média Complexidade:**

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI;
 O Serviço Especializado de Abordagem Social;
 O Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
 O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade:

O Serviço de Acolhimento Institucional;
 O Serviço de Acolhimento em República;
 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 O Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBS: Esta descrição tem por objetivo demonstrar se, na prática, a entidade desenvolve atividades com o público da Assistência social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela LOAS. E, ainda, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles tipificados na Resolução CNAS nº109/2010. Isto é, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia das necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos quanto os que faltam aprimorar.

 _____.

4) RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE

Doações de Associados	Subvenção social	Repasse da União
Promoções próprias		Repasse estadual
Doações externas		Repasse municipal
Contribuições de Associados	Outros? Quais: _____	

OBS: _____

 _____.

5) SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS BENEFICIÁRIOS

Renda familiar	Nº De famílias
Menos de 1 salário	
De 1 a 2 salários	
Acima de 2 salários	
Beneficiário atendido	Nº

Em tempo integral, com vínculo familiar	
Em tempo integral, sem vínculo familiar	
Em meio período	
Abrigo	
Eventualmente	

6) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

7) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

8) RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE

Categoria profissional	Nº
Assistente Social	
Advogado	
Psicólogo	
Monitor	
Área Administrativa	
Cozinheira	
Outros? Cite-o(s):	
Voluntários: Quantos?	
Existe regulamentação dos mesmos na entidade?	
() <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não	
Existe contrato de voluntariado?	
() <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não	

9) PATRIMÔNIO

Imóvel		Próprio	Alugado	Cedido
Equipamentos	Adequado			
	Inadequado			
Veículos: () <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não				
Outros				
Área total:				
Área Construída:				

Caso o equipamento seja inadequado fazer um relato acerca da situação.

10) OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA: ____/____/____

Assinatura do responsável


**CÂMARA MUNICIPAL
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 012/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO

Considerando que os Servidores lotados nos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Imprensa realizam tarefas em horários extraordinários ao horário normal de expediente do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que os aludidos servidores possuem o dever de acompanhar o Presidente da Câmara em eventos representativos, e em reuniões de expediente perante diversos organismos da sociedade;

Considerando a necessidade dos aludidos servidores estarem à disposição inclusive nos finais de semana para eventuais acompanhamentos de atividades relacionadas à Presidência; bem como para fornecimento de pareceres e consultas a qualquer hora acerca do procedimento das situações internas da casa; e

Considerando ainda, a previsão legal estampada no artigo 23 da Lei Municipal 2012/2013.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedida a Gratificação prevista no artigo 23 da Lei Municipal 2012/2013 aos servidores ERITON AUGUSTO POPIU, lotado no cargo de Assessor Jurídico no percentual de 45%; e ao servidor MARCELO COLMAN, lotado no cargo de Assessor de Imprensa no percentual de 30%.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua edição, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2013; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de Fevereiro de 2013.

Vereador Júlio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal


**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
N.º 002/2013**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2009, pelo Decreto nº 304/2009 de 10 de agosto de 2009, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 21/02/2013 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Agente Administrativo

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
21	0453	Sandro Luis Bohaczuk
22	1621	José Pereira do Avelar

CARGO: Borracheiro

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
2	1221	Sebastião Waldivino da Rocha

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados,

nos termos do Edital de Concurso 001/2009.

Prudentópolis, 15 de fevereiro de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal


**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
N.º 002/2013**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 002/2012 – Emprego Público, pelo Decreto nº 308/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 21/02/2013 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem (PSF)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
4º	300203	Maria Lourdes Stasiu Kosouski
5º	299427	Claudia Kekis

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 002/2012.
Prudentópolis, 15 de fevereiro de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal


**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONVÊNIOS
Convênio N.º 006/2013**

Concedente: Município de Prudentópolis
Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prudentópolis/PR - APAE
Objeto: Conceder apoio financeiro, através de subvenção social, para promover a valorização da pessoa portadora de necessidades especiais no que concerne à sua independência funcional e assistência social.

Valor Total: R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais) mensais)

Dados Orçamentários: 09.002.08.242.2008.2055.

3.3.50.43.00 Fontes 0.1.000 e 3.1.822

Assinatura: 18/02/2013

Vigência: 18/02/2013 a 31/12/2016

Convênio N.º 007/2013

Concedente: Município de Prudentópolis

Conveniente: Asilo São Vicente de Paulo

Objeto: Conceder apoio financeiro, através de subvenção social, para promover a valorização da pessoa idosa no que concerne à sua independência funcional e assistência social.

Valor Total: R\$ 3.234,36 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Dados Orçamentários: 09.002.08.241.2008.2054.

3.3.50.43.00 Fontes 0.1.000 e 3.1.816

Assinatura: 18/02/2013

Vigência: 18/02/2013 a 31/12/2016